

Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

JUSTIFIVATIVA	AO	PROJETO	DE	LEI	и°	142	2021
						198	50°

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E

DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Associate Jurídica

Justiça e Redação

Elaenças e Organismo

Sala das Sessões, em 2 120x/

2.0 Secretário

Dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque, para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentando à Lei Municipal nº 7408 de 20 de novembro de 2.018 os artigos 17A, 17B e 17C.

Colendo Plenário,

Com imenso prazer e respeito, dirijo-me aos nobres vereadores que comigo compõem o corpo de edís desta Augusta Câmara Municipal, para apresentar os fundamentos desta Proposta de emenda de Lei.

A falta de locais definidos e regulamentados para o embarque e desembarque dos cidadãos que utilizam o serviço prestado pelo condutor de Uber ou similares como, 99, Cabify, etc..., vem causando transtornos à todos cidadãos independentemente de utilizarem ou não do denominado meio de transporte em tela.

O condutor recebe autuações por parar em locais proibidos, atrapalha o trânsito em seu entorno, sejam eles, pedestres, condutores de automóveis em uso particular, ônibus, ciclistas, motoqueiros, assim como também atrapalha a livre circulação do comércio local, porque os usuários solicitam um carro em qualquer lugar da rua.

Definir pontos estratégicos em locais de grande movimento como shopping, hospitais, rodoviárias, estações de trem, pontos turísticos entre outros, gera mais conforto, eficácia e segurança a todos citados, determinando área própria para realização do serviço utilizado de forma massiva nos dias atuais.



Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

O serviço de Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, conta hoje com milhares de prestadores e centenas de milhares de usuários em nossa cidade, e encontram grande dificuldade em encontrar locais para a parada de embarque e desembarque principalmente nos endereços de grande movimentação como são os acima apontados.

Além de tornar mais prático e seguro, visto que o cidadão vai chamar o motorista em local certo e determinado para o embarque e desembarque, haverá maior fluidez, eficiência e segurança na mobilidade local.

Por razão de melhor organização da legislação municipal, apresenta o projeto para acrescentar artigos à Lei n° 7.408/18, que já trata do assunto concernente a Operadoras de Tecnologia de Transporte Remunerado Privado.

Diante do que aqui exponho e certo da necessidade de inibir eventuais acidentes e situações contrarias à boa ordem administrativa, conto com o apoio de meus nobres pares, para que o presente projeto de Lei alcance aprovação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo, 16 de setembro de 2021.

MAURO MITSURO YOKOYAMA

Vereador - PL

EDSON SANTOS

Vereador - PSL

MILTON LINS - BI GEMEOS

Vereador - PSD

State O3 OCCUPATION OF MOCKET

Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

APROVADO	POR	UNANIMIDA	DE
Sala das Sessõe	s, em 🤇	3/05/2012	3
			him

PROJETO DE LEI n°. 142 /2021.

Dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque, para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentando na à Lei Municipal nº 7408 de 20 de novembro de 2.018 os artigos 17A, 17B e 17C.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1° - Ficam acrescidos na Lei n° 7.408, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros e da outras providências, os artigos 17-A, 17-B e 17-C, com as seguintes redações:

Art. 17°-A - Fica estabelecida a obrigação de criar pontos de embarque e desembarque para categoria Uber e similares, identificados no Município.

Art. 17°-B - Fica determinado que estabelecimentos com estacionamento próprio como supermercados, shoppings ou similares, devem reservar local seguro e demarcado para embarque e desembarque dos passageiros.



Gabinete do Vereador Mauro Yokoyama

Art. 17°-C - São considerados locais necessários, os de grande circulação abaixo elencados como exemplos, dependendo de estudo local para implantação:

I - estações rodoviárias;

II - estações ferroviárias;

III - shoppings;

IV - hospitais;

V - universidades e escolas;

VI - pontos turísticos, parques, ginásio esportivos e praças de eventos;

VII - clubes.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo, 16 de setembro de 2021.

MAURO MITSURO YOKOYAMA

Vereador - PL

EDSON SANTOS

Vereador - PS

MILTON LINS - BI GÊMEOS

Vereador - PSD



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 142/2021 - Processo nº 198/2021.

Autoria: Mauro Mitsuro Yokoyama e outros

Assunto: Demarcação de pontos de embarque e desembarque, para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentando à Lei Municipal nº 7408 de 20 de novembro de 2.018 os artigos 17A, 17B e 17C.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1°, inciso I, do artigo 38 da Resolução n° 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução n° 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 30 de setembro de 2021.

FERNANDA MORENO Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

198/21	06
Processo	Página
Q	823
Rubrica	RGF

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 198/21 PROJETO DE LEI N.º 142/21 PARECER N.º 53/21

De iniciativa legislativa dos Vereadores MAURO MITSURO YOKOYAMA, EDSON SANTOS E MILTON LINS, o projeto de lei em questão dispõe sobre "CRIAÇÃO DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA ATENDIMENTO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS E USUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES"

Instruem o presente Projeto de Lei a motivação do pedido (fls. 01 e 02) e despacho do Relator da Comissão de Justiça e Redação (fl. 05).

É o relatório

Buscam os senhores vereadores determinar a criação de pontos de embarque e desembarque em locais de grande movimento para os motoristas de aplicativo.

Projeto similar havia sido proposto recentemente (projeto de lei 112/21). Conforme se verifica as únicas alterações do projeto foram para, em linhas gerais, adequá-lo ao parecer jurídico anteriormente emitido.

Naquela oportunidade, embora apontando posicionamentos que poderiam, em tese ser adotados no presente caso, havíamos apontado que o projeto não possuía vícios constitucionais.

Indicamos apenas que o melhor seria a alteração da lei municipal 7408/18 e estudos técnicos para a verificação da viabilidade da reserva em alguns locais, como a estação de Brás Cubas. Também sugerimos a inserção de penalidades aos particulares que descumprirem a norma.

Todas essas alterações foram observadas, exceto a sugestão para previsão de multa em caso de descumprimento da norma por particular.

9

FOLHA DE DESPACHO



FOLHA DE DESPACHO

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

198/21	07	
Processo	Página	
DE.	823	
Rubrica	RGF	

Em razão disso, para evitar a inocuidade da lei, mantemos nossa sugestão.

Destarte, sob o ponto de vista jurídico, o projeto não apresenta vícios de ordem constitucional ou legal, motivo pelo qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, apenas reiterando a sugestão de inserção de penalidades aos particulares que descumprirem a norma.

Vale lembrar que tais considerações são orientativas dos trabalhos desta Casa de Leis.

As questões de mérito, inclusive sobre os aspectos técnicos da proposta e razoabilidade das medidas propostas, deverão ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J., 07 de outubro de 2.021.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA PROCURADOR JURÍDICO CAMBAR MOST DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 27-001-2821 14:52 816586 1/2



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 142/2021 Processo nº 198/2021

De iniciativa legislativa do Vereador MAURO MITSURO YOKOYAMA, EDSON SANTOS e MILTON LINS DA SILVA, a proposta em estudo dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque, para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentado à Lei Municipal nº 7.408 de 20 de novembro de 2.018 aos artigos 17ª, 17B e 17C, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Visualizamos que o referido processo não indica vícios de ordem constitucional ou legal, conforme indica parecer de fls. 06 e 07 desta Casa Legislativa.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades inerentes a esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de outubro de 2021.

FERNANDA MORENO Presidente da Comissão de Justiça e Redação - Relatora

JOHNROSS JONES LIMA

Membro

IDUIGUES F. MARTINS

Membro

CARLOS LUCARESKI

Membro

MILTON LINS DA SILVA

Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 142/2021

Iniciativa de autoria: Nobre Vereador MAURO MITSURO YOKOYAMA (+ 2).

Proposição Legislativa: dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque, para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentando os artigos 17-A, 17-B e 17-C à Lei Municipal n° 7.408, de 20 de novembro de 2018.

Na sua justificativa, os Nobres Autores expõem as razões que os motivaram a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 08, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 142/2021.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de outubro de 2021

PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator

EDSON DOS SANTOS

Membro

EDUARDO HIROSHI OTA

Membro

JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei nº 142/2021 Processo nº 198 /2021

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador MAURO MITSURO YOKOYAMA, a proposta que dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque, para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado prestados pelo condutor de Uber ou similares como, 99, Cabify, etc. a qual vem causando diversos transtornos tanto para os condutores sendo autuados por pararem em locais proibidos, como a livre circulação do comércio local por não ter um local demarcado para os usuários solicitarem um carro.

Diante disso apresenta esse projeto de lei com intuito de organizar a legislação municipal, acrescentando esses artigos de Lei nº 7.408/18, qual trata de Operadoras de Tecnologia de Transporte Remunerado Privado

Portanto, analisando este Projeto de Lei nº 142/21, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de julho de 2022.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro - Relator





The standard of the standard o

ESTADO DE SÃO PAULO

EDSON ALEXANDRE PEREIRA Membro JOSÉ FRANCIMARIO VIEIRA DE MACEDO

Membro

MAURINO J. DA SILVA

Membro

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA

Membro





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 142 / 2021 - Processo nº 198 / 2021

O presente projeto de Lei, de autoria dos Ilustres Vereadores MAURO MITSURO YOKOYAMA, EDSON DOS SANTOS, MILTON LINS DA SILVA, dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque, para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentando à lei municipal nº 7408 de 20 de novembro de 2018, os artigos 17A, 17B, 17C, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta legislativa visa regulamentar o local de embarque e o desembarque de passageiros, explorado por empresas de aplicativos de transportes remunerado privado, em locais de grande movimento, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Transportes e Segurança Pública, em seus relatórios concluíram que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, esta comissão nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de agosto de 2022

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES

Presidente-Relator

MARCELO PÓRFÍRIO DA SILVA

Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA

Membro

JOHNROSS JONES LIMA

Membro

MILTON LINS DA SILVA

Membro





Mogi das Cruzes, 24 de maio de 2023.

Oficio nº 183 / 2023-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 142/2021, de autoria dos Vereadores Mauro Mitsuro Yokoyama, Edson dos Santos e Milton Lins da Silva que dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque, para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, aerescentando na Lei Municipal nº 7408, de 20 de novembro de 2018, os artigos 17-A, 17-B e 17-C, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 03 de maio de 2023.

Atenciosamente,

25/05/2023 14:17 nte da Câmara

6975 / 2023

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. N° 183/2023 - PROJETO DE LEI N° 142/2021

Conclusão: 16/06/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

À Sua Excelência CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -



PROJETO DE LEI nº 142 / 2021

Dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque, para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentando na Lei Municipal nº 7408, de 20 de novembro de 2018, os artigos 17-A, 17-B e 17-C.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos na Lei nº 7.408, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros e dá outras providências, os artigos 17-A, 17-B e 17-C, com as seguintes redações:

Art. 17-A – Fica estabelecida a obrigação de criar pontos de embarque e desembarque para categoria Uber e similares, identificados no Município.

Art. 17-B – Fica determinado que estabelecimentos com estacionamento próprio como supermercados, shoppings ou similares, devem reservar local seguro e demarcado para embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 17-C – São considerados locais necessários, os de grande circulação abaixo elencados como exemplos, dependendo de estudo local para implantação:

I – estações rodoviárias;

II – estações ferroviárias;

III - shoppings;

IV - hospitais;

V – universidades e escolas:

VI – pontos turísticos, parques, ginásios esportiyos e praças de eventos;

VII - clubes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS

CRUZES, 10 de maio de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCÓS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO 1º Secretário JULIANO MALAQUIAS BOTELHO

Registrada na Secretaria Legislativa da Camara Municipal de Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2023, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PACLO SOARES Secretário Geral Legislativo

OFÍCIO Nº 1124/2023 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 3 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan** Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico **Nesta**

Assunto: Projeto de Lei nº 142/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 183/2023-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 6.975/2023, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos nobres Vereadores Mauro Mitsuro Yokoyama, Edson dos Santos e Milton Lins da Silva, que dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque para Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentando na Lei Municipal nº 7.408, de 20 de novembro de 2018, os artigos 17-A, 17-B e 17-C.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.942/2023**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira Secretario Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105





Ofício n° 272/2023-GPe.

Mogi das Cruzes, 12 de julho de 2023

À Sua Excelência, o Senhor

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

NESTA.

Senhor Prefeito:

Tenho por finalidade com o presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi promulgada a Lei n° 7.942, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque para operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentando os artigos 17-A, 17-B e 17-C à Lei Municipal n° 7.408, de 20 de novembro de 2018, cujo autógrafo segue anexo; sendo Projeto de Lei n° 142/2021 de autoria do Vereador Mauro Mitsuro Yokoyama.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de

consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

9170 / 2023

18/07/2023 09:41

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

OF. N° 272/23 - PROMULGADA A LEI N° 7942/23, QUE DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA OPERADORES

Conclusão: 09/08/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

LEI n° 7.942, de 29 de junho de 2023

Dispõe sobre a demarcação de pontos de embarque e desembarque, para operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, acrescentando na Lei Municipal n° 7.408, de 20 de novembro de 2018, os artigos 17-A, 17-B e 17-C.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Ficam acrescidos na Lei n° 7.408, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros e dá outras providências, os artigos 17-A, 17-B e 17-C, com as seguintes redações:

"Art. 17-A. Fica estabelecida a obrigação de criar pontos de embarque e desembarque para categoria Uber e similares, identificados no Município.

Art. 17-B. Fica determinado que estabelecimentos com estacionamento próprio como supermercados, shoppings ou similares, devem reservar local seguro e demarcado para embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 17-C. São considerados locais necessários, os de grande circulação abaixo elencados como exemplos, dependendo de estudo local para implantação:

I – estações rodoviárias;

II – estações ferroviárias;

III – shoppings;

IV – hospitais;

V – universidades e escolas;

VI – pontos turísticos, parques, ginásios esportivos e praças de eventos;

VII - clubes."

A

LEI n° 7.942/2023 - Fl. 02

Art. 2° Esta lei entra em vigor pa data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de junho de 2023, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Camara Municipal de Mogi das Cruzes, 29 de junho de 2023, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador MAURO MITSURO YOKOYAMA)